

AP
114/65

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Senado Federal)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

PROJETO N.º 2314 DE 19

DESPACHO: As Comissões: de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

JUSTIÇA

em 21 de setembro de 1964

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr.

Deputado Celestino Filho

22 set 64

, em 19

O Presidente da Comissão de

Justiça - Tomás Góis

Ao Sr. DEPUTADO

COL. WALDEMAR GUIMARÃES

em 4

1965

O Presidente da Comissão de

Transportes -

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

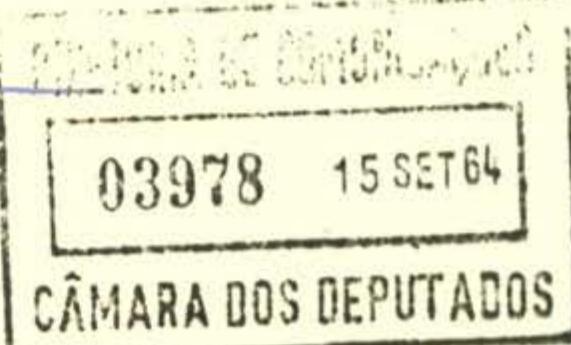
Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

À S. Ex. Comissão
Cui 15.9.64

1º Secretário



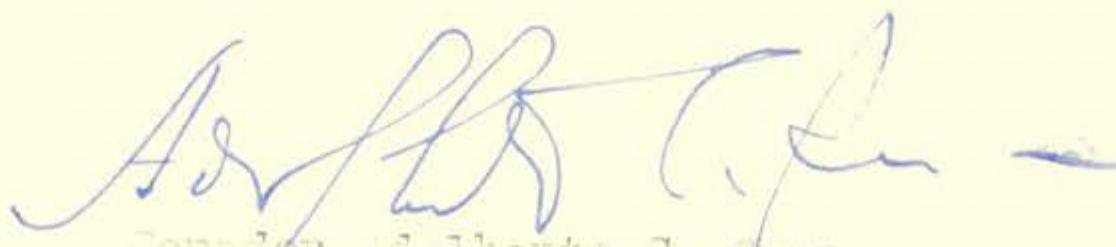
972

14 de setembro de 1964

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 137, de 1963, constante do autógrafo junto, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.


Joaquim Alberto C. Senna
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

As Comissões de Constituição e Justiça
e de Transportes, Comunicações e Obras
Públicas. Em 16.9.64.
Fazendo

Autoriza o Poder Executivo a emitir
sélos comemorativos do centenário
da Associação Comercial do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas - Departamento de Correios e Telégrafos - as seguintes emissões de selos:

a) uma série comemorativa da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, no Estado do Pará, com a estampa de Pio X;

b) uma série comemorativa da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, no mesmo Estado.

Art. 2º - Os selos, que se destinarão aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá à conta de dotação global existente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 1964.

Camillo Nogueira da Gama

Camillo Nogueira da Gama
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

4

SIMOPS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 157, DE 1.963

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Apresentado pelo Senhor Senador Martins Júnior

Lido no expediente da sessão de 16.10.1963. Publicado no D.O.N. de 17.10.1963.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 16.10.1963.

Na sessão extraordinária (21h30) de 19.11.1963, são lidos os seguintes Pareceres :

Nº 758/63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Ruy Carneiro, pela aprovação do projeto;

Nº 759/63, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Lobão da Silveira, pela aprovação do Projeto;

Publicados os Pareceres no D.O.N. de 20.11.1963.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 29.1.1964, para o primeiro turno regimental.

Em 29.1.1964 é encerrada a discussão, sendo adiada a votação, por falta de número.

Em 30.1.1964 deixa de realizar-se a votação, por falta de número.

Em 31.1.1964 deixa de haver sessão por falta de número.

Truamento em 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 de fevereiro.

Por falta de número não se realizou a votação em 3.

Em 24.2.1964 deixa de realizar-se a sessão por falta de número.

Em 25.2.1964 deixa de realizar-se a votação, por falta de número.

Igualmente em 26, 27 e 28 de fevereiro

Em 2.3.1964 deixa de haver sessão por falta de número.

Em 3.3.1964 a votação não se realiza, por falta de número.

Igualmente em 4, 5, 6 e 8.3.1964.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 12.3.1964, para o primeiro turno regimental.

Em 18.3.1964, é aprovado o projeto em 1º turno.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 27.4.1964, para o segundo turno regimental.

Em 27.4.1964, encerra-se a discussão da matéria, que volta às Comissões Técnicas, a fim de que se pronunciem sobre a Emenda Substitutiva apresentada em Plenário.

Na sessão de 15.6.1964 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 519/64, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Bezerra Neto, pela aprovação, apresentando subemenda ao artigo 2º do Substitutivo;

Nº 520/64, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Bezerra Neto, pela aprovação (Voto em separado do Senador Argemiro de Figueiredo);

Publicados os Pareceres no D.C.N. de 16.6.1964.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 1.7.1964, para votação em 2º turno.

Em 1.7.1964, por falta de número, deixa de se realizar a votação.

Em 2.7.1964 deixa de realizar-se a votação, por falta de número para prosseguimento da sessão.

Em 3.7.1964, é aprovado o Substitutivo de Plenário e a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, a ele oferecida, ficando prejudicado o projeto.

À Comissão de Relações, em 3.7.1964.

- 3 -

Na sessão de 10.7.1964, é lido o Parecer nº 126/64, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Sebastião Incha;

Publicado no D.O.U. de 11.7.1964.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 8.9.1964, para discussão em turno suplementar.

Em 8.9.1964 deixa de realizar-se a votação, em virtude de haver sido a sessão levantada em honração de pesar.

Em 9.9.1964, em turno suplementar, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 275-A, § 5º do Regimento Interno.

À Câmara dos Deputados com o Ofício nº 972, de 14.9.64



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 319 e 320, de 1964

Nº 319, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Com êste projeto de lei, simplesmente autorizativo, para comemorar o primeiro centenário da benemérita Associação Comercial do Pará, transcorrido a 13 de fevereiro de 1964, o eminente Senador Martins Júnior sugere a emissão, pelo MVOP, de selos alusivos à efeméride.

Constante de mera autorização, e para não colidir num rigor interpretativo do art. 5º do Ato Institucional, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela tramitação dêste projeto de lei desde que aprovada esta subemenda ao artigo segundo do substitutivo.

Subemenda: — o artigo segundo terá a seguinte redação:

Art. 2º Os selos, que se destinarão aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá na conta de dotação global existente."

Sala das Comissões, 13 de maio de 1964. — Afonso Arinos — Presidente. — Bezerra Neto — Relator. — Aloysio de Carvalho. — Menezes Pimentel. — Argemiro Figueiredo. — Josphat Marinho.

Nº 320, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Martins Júnior, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a emitir pro Ministério da Viação e Obras Públicas, selos comemorativos ao transcurso do primeiro centenário da Associação Comercial do Pará, a 13 de fevereiro de 1964.

2. A Comissão de Constituição e Justiça oferece emenda ao artigo segundo do Projeto para, num rigor interpretativo, ajustá-lo ao art. 5º do Ato Institucional, de abril p. p.

3. Relatando o processo nesta Comissão, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo entendia que a espécie estava incursa na proibição contida naquele Ato, sendo seu ponto de vista desatendido pela maioria dêste órgão.

Coube-nos relatar o vencido, e ante os argumentos expostos na sessão anterior, nos quais se acatava o critério adotado pelo parecer da aouta Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças opina pela tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo — Presidente. — Bezerra Neto — Rela-

tor. — *Mem de Sá*. — *Daniel Krieger*. — *Aurélio Vianna*. — *Eurico Rezende*. — *Wilson Gonçalves*. — *Jose Ermírio*. — *Leite Neto*. — *João Agripino*.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo

O Projeto de Lei nº 137, de 1963, é da autoria do nobre Senador Lobão da Silveira e visa autorizar o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telégrafos, uma série de selos comemorativos do centenário da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará.

O Projeto foi examinado pela Dou-
ta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso, à vista do Ato Institucional, cujo art. 5º circunscreve à competência privativa do Presidente da República os pro-
jetos de lei que criem ou aumentem des-
pesas. Aquela ilustre Comissão Té-
cnica, no propósito de assegurar a
tramitação do Projeto de Lei em cau-
sa, apresentou *subemenda* ao mesmo,

dispondo que a despesa correspon-
dente à emissão dos selos *correrá por conta da dotação global existente*. O próprio Relator dêste parecer subs-
creveu o ponto de vista da Comissão de Justiça. Modifica, entretanto, a sua opinião, por entender que o Pro-
jeto de Lei nº 137, de 1963, está em con-
flito com a letra e o espírito do citado art. 5º do Ato Institucional. A *subemenda* propalada não o salva. Primeiro, porque não há, nos quadros do Orçamento vigente, *dotação glo-
bal específica para emissões de selos comemorativos*, onde se pudesse en-
quadrar, *própriamente*, a despesa re-
ferente aos selos comemorativos do centenário da Associação Comercial de Belém do Pará.

Segundo, porque, mesmo que tal houvesse e, por essa forma, não se registrasse o *aumento da despesa* proibido pelo Ato Institucional, não será possível negar que o Projeto *cria despesa*, o que também é vedado expressamente no art. 5º do referido Diploma.

Face ao exposto, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 137, de 1963, cujo conteúdo envolve matéria privativa da competência do Presidente da República.

E o parecer.

Sala das Comissões, em .. de maio de 1964. — *Argemiro Figueiredo* — Relator.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 758 e 759, de 1963

N.º 758, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1963 que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O Projeto de Lei do Senado n.º 137, ora sob exame, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais, comuns e aéreos, com que se comemorará o centenário da Associação Comercial do Pará.

A medida de caráter meramente autorizativo, não envolve matéria que a possa invalidar, por inconstitucional, quer quanto ao assunto versado, quer do ponto de vista da competência.

Assim, no que nos compete opinar e decidir, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em 13 de novembro de 1963. — Milton Campos Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Silvestre Fériles — Jefferson de Aguiar — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levy — Argemiro Figueiredo — Lobão da Silveira — Jossaphat Marinho.

N.º 759, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do Centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O Projeto de Lei n.º 137, de 1963, apresentado pelo nobre Senador Martins Júnior, autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telégrafos, uma série de selos comemorativos do centenário da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará (artigo 1.º).

2. O ilustre autor ao justificar o projeto, esclarece que a Associação Comercial do Pará, fundada em 13 de fevereiro de 1864 e considerada órgão de utilidade pública municipal, estadual e federal, vem prestando múltiplos e inestimáveis serviços "através de obras que atendem aos interesses de toda região amazônica, sobretudo das que visam a incentivar o aproveitamento das matérias-primas ali produzidas", sendo justa a comemoração do seu centenário conforme propõe.

3. A Comissão de Constituição e Justiça ouvida a respeito, opinou

pela aprovação do projeto, por jurídico e constitucional.

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser argüido contra a proposição, uma vez tratar-se de medida de caráter meramente autorizada, que o Poder Executivo poderá ou não atender, de acordo com as suas disponibilidades financeiras.

5. Em face do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 19 de novembro de 1963. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator — *Atilio Fontana* — *Eurico Rezende* — *Lopes da Costa* — *Eugenio Barros* — *Wilson Gonçalves* — *Ermírio de Moraes*.



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 486, de 1964

*Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 137, de 1963.*

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963 que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Edmundo Levi*.

ANEXO AO PARECER N.º 486,
DE 1964

*Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 137, de 1963, que
autoriza o Poder Executivo a emi-
tir selos comemorativos do cente-*

*nário da Associação Comercial do
Pará.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo a fazer, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — as seguintes emissões de selos:

a) uma série comemorativa da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, no Estado do Pará, com a estampa de Pio X;

b) uma série comemorativa da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, no mesmo Estado.

Art. 2º Os selos, que se destinarão aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá na conta de dotação global existente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 319 e 320, de 1964

Nº 319, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Com este projeto de lei, simplesmente autorizativo, para comemorar o primeiro centenário da benemérita Associação Comercial do Pará, transcorrido a 13 de fevereiro de 1964, o eminente Senador Martins Júnior sugere a emissão, pelo MVOP, de selos alusivos à efeméride.

Constante de mera autorização, e para não colidir num rigor interpretativo do art. 5º do Ato Institucional, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela tramitação d'este projeto de lei desde que aprovada esta subemenda ao artigo segundo do substitutivo.

Subemenda: — o artigo segundo terá a seguinte redação:

Art. 2º Os selos, que se destinarão aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá na conta de dotação global existente."

Sala das Comissões, 13 de maio de 1964. — Afonso Arinos — Presidente. — Bezerra Neto — Relator. — Aloysio de Carvalho. — Menezes Pimentel. — Argemiro Figueiredo. — Josphat Marinho.

Nº 320, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Martins Júnior, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a emitir pro Ministério da Viação e Obras Públicas, selos comemorativos ao transcurso do primeiro centenário da Associação Comercial do Pará, a 13 de fevereiro de 1964.

2. A Comissão de Constituição e Justiça oferece emenda ao artigo segundo do Projeto para, num rigor interpretativo, ajustá-lo ao art. 5º do Ato Institucional, de abril p. p.

3. Relatando o processo nesta Comissão, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo entendia que a espécie estava incursa na proibição contida naquele Ato, sendo seu ponto de vista desatendido pela maioria d'este órgão.

Coube-nos relatar o vencido, e ante os argumentos expostos na sessão anterior, nos quais se acatava o critério adotado pelo parecer da comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças opina pela tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo — Presidente. — Bezerra Neto — Rela-

tor. — Mem de Sá. — Daniel Krieger. — Aurélio Vianna. — Eurico Rezende. — Wilson Gonçalves. — Jose Ermirio. — Leite Neto. — João Agripino.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo

O Projeto de Lei nº 137, de 1963, é da autoria do nobre Senador Lobão da Silveira e visa autorizar o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telégrafos, uma série de selos comemorativos do centenário da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará.

O Projeto foi examinado pela Dou-
ta Comissão de Constituição e Justi-
ça desta Casa do Congresso, à vista
do Ato Institucional, cujo art. 5º
circunscreve à competência privativa
do Presidente da República os pro-
jetos de lei que criem ou aumentem des-
pesas. Aquela ilustre Comissão Té-
cnica, no propósito de assegurar a
tramitação do Projeto de Lei em cau-
sa, apresentou subemenda ao mesmo,

dispondo que a despesa correspon-
dente à emissão dos selos correrá por
conta da dotação global existente. O
próprio Relator dêste parecer subs-
creveu o ponto de vista da Comissão
de Justiça. Modifica, entretanto, a
sua opinião, por entender que o Pro-
jeto de Lei nº 137, de 1963, está em
conflito com a letra e o espírito do
citado art. 5º do Ato Institucional. A
subemenda propalada não o salva.
Primeiro, porque não há, nos quadros
do Orçamento vigente, dotação glo-
bal específica para emissões de selos
comemorativos, onde se pudesse en-
quadrar, propriamente, a despesa re-
ferente aos selos comemorativos do
centenário da Associação Comercial
de Belém do Pará.

Segundo, porque, mesmo que tal
houvesse e, por essa forma, não se
registrasse o aumento da despesa
proibido pelo Ato Institucional, não
será possível negar que o Projeto
cria despesa, o que também é vedado
expressamente no art. 5º do referi-
do Diploma.

Face ao exposto, somos de parecer
contrário à aprovação do Projeto de
Lei nº 137, de 1963, cujo conteúdo
envolve matéria privativa da compe-
tência do Presidente da República.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em .. de maio
de 1964. — Argemiro Figueiredo —
Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 2.314/64 - Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Autor: Senado Federal.

Relator: Dep. Celestino Filho.

RELATÓRIO

A proposição, oriunda do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, às seguintes emissões de selos:

a) uma série comemorativa da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, Estado do Pará, com a estampa de Pio X;

b) uma série comemorativa da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém.

Dispõe que as despesas correrão à conta da verba global e existente.

VOTO

O Decreto nº 44.745, de 24 de outubro de 1958, regula a matéria, aprovando instruções para a elaboração do programa anual de emissão de selos comemorativos.

Esta disposição se assenta no art. 81, do Decreto nº 14.722, dd 16 de março de 1921.

Assim, esta Comissão vem entendendo que a matéria deve ser resolvida pelo Poder Executivo, devidamente habilitado. As emissões devem ser assinadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Somos, pois, pela injuridicidade da proposição.

Brasília em 1º de abril de 1965.

Celestino Filho

CELESTINO FILHO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, na 2ª reunião ordinária de sua Turma "B", realizada em 1º.4.65, opinou, unanimemente, pela injuridicidade do Projeto nº 2.314/65, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: José Barbosa - vice-Presidente no exercício da Presidência, Celestino Filho - Relator, Laerte Vieira, Lauro Leitão, Djalma Marinho, Arruda Câmara, Altino Machado, Nelson Carneiro, Ulysses Guimarães, Clodomir Leite, Flori-ceno Paixão, Noronha Filho, Matheus Schmidt e Pedro Marão.

Brasília, em 1º de abril de 1965.


JOSE BARBOSA - vice-Presidente
no exercício da Presidência


CELESTINO FILHO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRANSPORTES,
COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS.



Projeto nº 2.314/64 - "Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará".

Autor - SENADO FEDERAL

Relator - Dep. WALDEMAR GUIMARÃES

RELATÓRIO

O Projeto nº 2.314/64, oriundo do Senado, de autoria do Senador Martins Júnior, autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, Estado do Pará, e da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém.

Quanto aos primeiros selos da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, julgo tratar-se de equívoco, pois no Estado do Pará não existe Município com este nome e quanto aos selos da fundação da Associação Comercial do Pará, julgo também ter passado a época pois o projeto é de 1963.

Outrossim, o Decreto nº 44.745, de 24-10-58, regula a matéria através do D.C.T. (Ministério da Viação e Obras / Públcas), aprovando as instruções para elaboração anual de emissão de selos comemorativos.

PARECER

Assim, opino contrariamente ao projeto, salvo melhor juízo dos nobres membros desta Comissão.

Sala 107, em 20 de outubro de 1965.

Waldemar Guimaraes
Deputado WALDEMAR GUIMARÃES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRANSPORTES,
COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS.



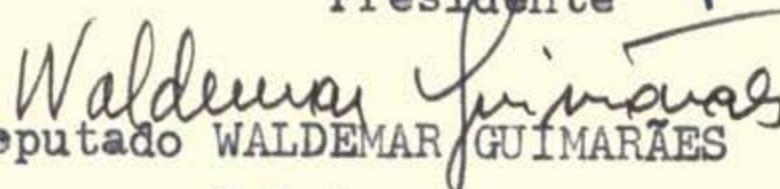
PARECER

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em sua reunião ordinária de 20 de outubro de 1965, sob a presidência do Senhor Celso Amaral, presentes os Senhores: Vasco Filho e Orlando Bértoli - Vice-Presidentes, Waldemar Guimarães - Relator, Clóvis Pestana, Diomício Freitas, / Ormeo Botelho, Dias Menezes, Waldir Simões, Plínio Costa, Antônio Baby e Luna Freire, apreciando o Projeto nº 2.314/64, do Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará", opinou unanimemente pela sua rejeição.

Sala 107, em 20 de outubro de 1965.


Deputado CELSO AMARAL

Presidente


Deputado WALDEMAR GUIMARÃES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º

2 314-A, de 1 964

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará; tendo pareceres; da Comissão de Constituição e Justiça, pela in juridicidade; contrário, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

(Projeto nº 2 314, de 1 964, a que se referem os pareceres).

mln.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.314 — 1964

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — as seguintes emissões de selos:

a) uma série comemorativa da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, no Estado do Pará, com a estampa de Pio X;

b) uma série comemorativa da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, no mesmo Estado.

Art. 2º Os selos, que se destinarão aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá à conta de dotação global existente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de setembro de 1964. — *Camillo Nogueira da Gama*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 137 DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Apresentado pelo Senhor Senador Martins Júnior.

Lido no expediente da sessão de 16-10-63. Publicado no D.C.N. de 17-10-63.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 16-10-63.

Na sessão extraordinária (21h30) de 19-11-63 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 758-63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Ruy Carneiro, pela aprovação do projeto;

Nº 759-63, da Comissão de Finanças relatado pelo Senhor Senador Lobão da Silveira, pela aprovação do Projeto;

Publicados os Pareceres no D.C.N. de 20-11-63.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 29-1-64, para o primeiro turno regimental.

Em 29-1-64 é encerrada a discussão, sendo adiada a votação, por falta de número.

Em 30-1-64 deixa de realizar-se a votação, por falta de número.

Em 31-1-64 deixa de haver sessão por falta de número.

Igualmente, em 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 de fevereiro.

Por falta de número deixou de realizar-se a votação em 18.

Em 24-2-64 deixa de realizar-se a sessão por falta de número.

Em 25-2-64 deixa de realizar-se a votação por falta de número.

Igualmente em 26, 27 e 28 de fevereiro.

Em 2-3-64 deixa de haver sessão por falta de número.

Em 2-3-64 a votação não se realiza, por falta de número.

Igualmente em 4, 5, 6 e 8-3-64.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 18-3-64, para o primeiro turno regimental.

Em 19-3-64, é aprovado o projeto em 1º turno:

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 27-4-64, para o segundo turno regimental.

Em 27-4-64 encerra-se a discussão da matéria, que volta às Comissões Técnicas, a fim de que se pronunciem sobre a Emenda Substitutiva apresentada em Plenário.

Na sessão de 15-6-64 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 319-64 da Comissão de Constituição e Justiça relatado pelo Senhor Senador Bezerra Neto, pela aprovação, apresentando subemenda ao artigo 2º do Substitutivo;

Nº 320-64 da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Bezerra Neto, pela aprovação (Voto em separado do Senador Argemiro de Figueiredo):

Publicados os Pareceres no D.C.N. de 16-6-64.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 1-7-64, para votação em 2º turno.

Em 1-7-64, por falta de número, deixa de se realizar a votação.

Em 2-7-64 deixa de realizar-se a votação, por falta de número para prosseguimento da sessão.

Em 3-7-64 é aprovado o Substitutivo de Plenário e a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça,

a ele oferecida, ficando prejudicado o projeto.

A Comissão de Redação, em 3-7-64.

Na sessão de 10-7-64, é lido o Parecer nº 486-64, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Sebastião Archer; Publicado no D.C.N. de 11-7-64.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 8-9-64, para discussão em turno suplementar.

Em 8-9-64 deixa de realizar-se a votação, em virtude de haver sido a sessão levantada em homenagem de pesar.

Em 9-9-64, em turno suplementar, o Substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 275-A, § 5º do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício nº 972.

PARECERES NS. 758 E 759, DE 1963 Nº 758, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O Projeto de Lei do Senado nº 137 ora sob exame tempo por escopo autorizar o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comuns e aéreos, com que se comemora o centenário da Associação Comercial do Pará.

A medida de caráter meramente autorizativo não envolve matéria que a possa invalidar por injurídica ou constitucional, quer quanto ao assunto visado, quer do ponto de vista da competência.

Assim, no que nos compete opinar e decidir, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em 13 de novembro de 1963. — Milton Campos Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Silvestre Péricles. — Jefferson de Aguiar — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Levy — Argemiro Figueiredo. — Lobão da Silveira. — Josaphat Marinho.

Nº 759, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei ao Senado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do Centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O Projeto de Lei nº 137, de 1963, apresentado pelo nobre Senador Martins Júnior, autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telegraphos, uma série de selos comemorativos do centenário da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará (artigo 1º).

2. O ilustre autor ao justificar o projeto, esclarece que a Associação Comercial do Pará, fundada em 13 de fevereiro de 1864 e considerada órgão de utilidade pública municipal, estadual e federal, vem prestando múltiplos e inestimáveis serviços "através de obras que atendem aos interesses de toda região amazônica, sob ética das que visam a incentivar o aproveitamento das matérias-primas ali produzidas", sendo justa a comemoração do seu centenário conforme propõe.

3. A Comissão de Constituição e Justiça ouviu a respeito opinião pela aprovação do projeto, por jurídico e constitucional.

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser arguido contra a proposição, uma vez tratar-se de medida de caráter meramente autorizada, que o Poder Executivo poderá ou não asender de acordo com as suas disponibilidades financeiras.

5. Em face do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1963. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Atílio Fontana — Eurico Rezende — Lopes da Costa — Eugênio Barros — Wilson Gonçalves — Ernirio de Moraes.

PARECERES

Ns. 319 e 320, de 1964

Nº 319, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Se-

nado nº 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Com este projeto de lei, simplesmente autoritativo, para comemorar o primeiro centenário da benemerita Associação Comercial do Pará, transcorrido a 13 de fevereiro de 1964 o ilustre Senador Martins Júnior sugere a emissão, pelo M.º do se. os afixivos a etemperide

Constante de mera autorização, e para não condar num rigor interpretativo do art. 5º do Ato Institucional, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela tramitação deste projeto de lei desde que aprovada esta emenda ao artigo segundo do substitutivo.

Sucessivamente: o artigo segundo terá a seguinte redação:

Art. 2º Os selos, que se destinam aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei e sua emissão correrá na conta de dotação global existente.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator — Aloysio de Carvalho — Menezes Pimentel — Argemiro Figueiredo — Josaphat Marinho

..

Nº 320, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei ao Senado número 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Martins Júnior, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, selos comemorativos ao transcurso do primeiro centenário da Associação Comercial do Pará, a 13 de fevereiro de 1964.

2. A Comissão de Constituição e Justiça oferece emenda ao artigo segundo do Projeto, para, num rigor interpretativo ajustá-lo ao art. 5º do Ato Institucional, de abril p.p

3. Relatando o processo nesta Comissão o nobre Senador Argemiro de Figueiredo entendia que a proposta estava incursa na proibição contida naquele Ato, sendo seu ponto de vista desateniado pela maioria deste órgão.

Coube-nos relatar o vencido, e ante os argumentos expostos na sessão anterior, nos quais se acatava o critério adotado pelo parecer da dota Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças opina pela tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Mem de Sá* — *Daniel Krieger* — *Aurélio Vianna* — *Eurico Rezende* — *Wilson Gonçalves* — *José Ermírio* — *Leite Neto* — *João Agripino*.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 137, de 1963, é da autoria do nobre Senador Lobão da Silveira e visa autorizar o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correiros e Telégrafos, uma série de selos comemorativos do centenário da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará.

O Projeto foi examinado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso, à vista do Ato Institucional cujo art. 4º circunscreve à competência privativa do Presidente da República os projetos de lei que criem ou aumentem despesas. Aquela ilustre Comissão Técnica, no propósito de assegurar a tramitação do Projeto Lei em causa, apresentou subemenda ao mesmo,

dispondo que a despesa correspondente à emissão dos selos correria por conta da dotação global existente. O próprio Relator deste parecer subscreveu o ponto de vista da Comissão de Justiça. Modifica, entretanto, a sua opinião por entender que o Projeto de Lei nº 137, de 1963, está em

conflito com a letra e o espírito do citado art. 5º do Ato Institucional. A subemenda proposta não o salva. Primeiro, porque não há, nos quadros do Orçamento vigente, dotação global específica para emissões de selos comemorativos, onde se pudesse enquadrar propriamente a despesa referente aos selos comemorativos do centenário da Associação Comercial de Belém do Pará.

Segundo, porque, mesmo que tal houvesse e, por essa forma, não se registrasse o aumento da despesa proibido pelo Ato Institucional, não será possível negar que o Projeto cria despesa o que também é vedado expressamente no art. 5º do referido Diploma.

Face ao exposto, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 137 de 1963 cujo conteúdo envolve matéria privativa da competência do Presidente da República.

E' o parecer.

Sala das Comissões em .. de maio de 1964 — *Argemiro Figueiredo*, Relator.

PARECER

Nº 486. DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137 de 1963.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 137 de 1963 que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Edmundo Levi*.

ANEXO AO PARECER Nº 486. DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137 de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º E' o Poder Executivo a fazer, pelo Ministério da Viação e

Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — as seguintes emissões de selos:

a) uma série comemorativa da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São aPulo de Olivença, no Estado do Pará, com a estampa de Pio X;

b) um asérie comemorativa da fundação da Associação Comercial do

Pará com sede em Belém, no mesmo Estado.

Art. 2º Os selos, que se destinarão aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei e sua emissão correrá na conta de dotação global existente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: